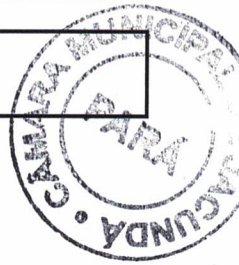




**EMENDAS GERAIS Nº 001/2019 – CFO/CMJ/PA,**  
**ao Projeto de Lei nº 03, de 30/04/2019 – LDO 2020.**



**Câmara Municipal de Jacundá**  
 CNPJ: 02.944.615/0001-00  
**APROVADO**  
 Única Votação em 17 / 06 de 2019  
 1ª Votação em    /    de     
 2ª Votação em    /    de     
 \_\_\_\_\_  
 Secretário                                  Presidente

**Propositores:** *Membros da CFO e demais vereadores (as)*

Nos termos do Artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacundá, **EFETUE-SE AS EMENDAS GERAIS ao Projeto de Lei nº 03, de 30/04/2019 – (Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências)**, conforme nova redação e destacados abaixo **em negrito**:

Emenda: **ADITIVA 001/2019-CFO**

Propositores: Membros da CFO

Proposição (Emenda Proposta): **Adicionar os artigos 12 A, 12 B** (Capítulo IV – DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO, Seção II – Diretrizes para o Orçamento, Subseção I – Organização, Estrutura e Elaboração do Orçamento)

**Art. 12 A.** **É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, assim como aquelas voltadas para o fortalecimento da base produtiva e ao associativismo municipal, que atendam ao disposto no artigo 195 da Constituição Federal.**

**Parágrafo único.** **Não se aplica ao disposto neste artigo, às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas em qual o município for associado.**

**Art. 12 B.** **É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subsídios para empresas privadas, ressalvadas as que exerçam atividades de utilidade e interesse público ou com notório reconhecimento social desde que atendam aos requisitos estabelecidos em Lei Específica.**

Emenda: **ADITIVA 002/2019-CFO**

Propositores: Membros da CFO

Proposição (Emenda Proposta): **Adicionar o artigo 13 A** (Capítulo IV – DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO, Seção II – Diretrizes para o Orçamento, Subseção II – Alteração Orçamentária e Programação de Despesas)

**13 A.** **Poderão, ainda, ser consignados na lei orçamentária relativa ao Exercício Financeiro de 2020, créditos adicionais para suplementação e anulação de dotações orçamentárias, no limite máximo de 30% (trinta por cento), destinadas aos Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio do Ordenador, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.**





Emenda: **ADITIVA 003/2019-CFO**

Proponentes: Membros da CFO

Proposição (Emenda Proposta): **Adicionar o artigo 18 A** (Capítulo IV – DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO, Seção II – Diretrizes para o Orçamento, Subseção II – Alteração Orçamentária e Programação de Despesas)

**Art. 18 A. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2019.**

Emenda: **ADITIVA 004/2019-CFO**

Proponentes: Membros da CFO

Proposição (Emenda Proposta): **Adicionar os artigos 19 A e seu parágrafo único** (Capítulo IV – DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO, Seção II – Diretrizes para o Orçamento, Subseção III – Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais)

**19 A. A contratação temporária ocorrerá nos termos do disposto no Art. 37 da Constituição Federal, observado o quantitativo e vencimentos de pessoal efetivo estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município, conforme as disposições da Lei Municipal Específica.**

**Parágrafo único.** Na hipótese do quadro de pessoal, em caráter temporário, ultrapassar o limite estabelecido no “caput” deste artigo, o Chefe do Poder Executivo deverá explicitar as razões, as quais, sob pena de reversão dos valores pagos, não deverão contrariar o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Emenda: **ADITIVA 005/2019-CFO**

Proponentes: Membros da CFO

Proposição (Emenda Proposta): **Adicionar parágrafo único ao artigo 43** (Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS)


43. ....

**Parágrafo único.** Além da disponibilidade de dotação orçamentária, só poderão ser atendidas os benefícios ou direitos mencionados no “caput” deste artigo após autorização legislativa aprovada por Lei Municipal.


PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CLJRF

Sala das Comissões - CFO/CMJ/PA, em 17 de junho de 2019.



  
**Welismar Mulato de Souza**  
Relator CFO

  
**Eliane Santos Pinheiro**  
Presidente CFO

  
**Rafael Comin da Silva**  
Membro CFO